



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Paulo Bento
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 458/2025	19 / 05 / 25

Paulo Bento, RS, 19 de Maio de 2025.

[Handwritten signature]

Ofício nº 185/2025

Objeto: Informações – Pedido de Informação nº 005/2025

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por intermédio do presente, em atenção ao Pedido de Informação nº 005/2025 oriundo desta Egrégia Casa Legislativa, informar o quanto segue:

1, 2 e 3 – Segue em anexo (**doc. 01**), cópia integral do Processo Administrativo afeto à concessão de incentivos à Empresa ALBANI MATTE INDÚSTRI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – o qual, acredita-se, contém todas as informações solicitadas por esta Egrégia Casa Legislativa nos itens 01, 02 e 03.

4 - Em contato com o Senhor SILVIO LUIZ ALBANI – Sócio-Administrador da Empresa ALBANI MATTE INDÚSTRI DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA visando tratar do encaminhamento dos atos finais de responsabilidade do Município para concessão dos incentivos, este solicitou que fosse aguardado um “novo” posicionamento da Empresa, tendo em vista que este verbalizou a intenção e a necessidade de realizar a adequação do Plano de Negócios encaminhando ao Município, especialmente no que se refere à quantidade de mão de obra a ser gerada pela empresa.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à inteira disposição para algo que vier a se fazer necessário, inclusive para prestar eventuais informações adicionais.

Atenciosamente,

IDEMAR PEDRO MENEGAT

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador GIOVANI FIORENTIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Paulo Bento – RS



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**



LEI MUNICIPAL Nº 1129/2011 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO,
CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS

Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:

I - venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;

III - execução de serviços de terraplenagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

IV - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

V - isenção de tributos municipais, desde que não haja impedimentos da legislação federal ou estadual;

VI - restituição de parcela do retorno do ICMS;

VII - pagamento de aluguel mensal de terreno ou sede, veículos, máquinas, equipamentos e outros, durante período certo e determinado de até 24 (vinte e quatro meses);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

VII - outros, na forma de lei específica.

§ 1º - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

§ 2º - Considera-se retorno do ICMS a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado.

§ 3º - Os benefícios previstos no inciso V poderão ser concedidos às empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços que tiverem estabelecimento no município e que operem com estabelecimento industrial beneficiário dos incentivos previstos nos demais incisos.

Art. 4º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01(um) ano, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, será efetuado por Fundo Rotativo, a ser criado por lei específica, priorizando o interesse da pequena e média empresa que já esteja instalada em nosso Município;

III - a execução de serviços de aterro, terraplenagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite que for estabelecido em lei específica, na forma do § 1º, do art. 3º;

IV - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

V - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



d) Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, nos termos e condições que dispuser a Lei Complementar da União de que trata o artigo 156, parágrafo § 3º, inciso III, da Constituição Federal;

VI - a restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 60% (sessenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, sendo limitado ao valor do investimento efetuado pela empresa, e pelo prazo de até 15 (quinze) anos, contados da publicação da lei de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei.

§ 1º - Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º - Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º - A isenção do IPTU e das taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 5 (cinco) empregados;

b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) empregados;

c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados.

e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 50 (cinquenta) empregados;

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 4º - As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

§ 5º - No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não iniciar a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano, contado da aquisição do imóvel.

§ 6º - Mediante previsão da lei específica de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, poderá ser objeto de restituição de parcela do retorno do ICMS à empresa proprietária do empreendimento incentivado, também o retorno do ICMS decorrente do somatório do valor adicionado produzido por empresas sistemistas.

§ 7º - O valor adicionado produzido por empresas sistemistas de que trata o parágrafo anterior somente será somado ao valor adicionado do empreendimento incentivado, desde que aquelas não sejam beneficiárias dos incentivos previstos no artigo 3º da presente lei.

§ 8º - A lei específica de que trata o § 1º do art. 3º desta lei poderá estabelecer que a restituição de parcela do retorno do ICMS seja parcialmente antecipada, mediante apresentação de garantia da empresa ou de seus diretores em valor superior a no mínimo cento e cinquenta por cento da antecipação.

Art. 5º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - licença ambiental nos órgãos competentes, quando obrigado pela legislação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULISTA
PODER EXECUTIVO



que pertença à negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a quem que a empresa interessada tiver a sua sede.

Inciso - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado de memorial contendo os seguintes elementos:

Memorial de investimento;

Assinatura necessária para sua instalação;

Valor inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

Valor do aproveitamento de matéria-prima existente no

Município, de funcionamento regular;

Valor inicial estimada;

Assinatura;

Documento de idoneidade financeira fornecido por instituição

banco;

Informes que venham a ser solicitados pela

Administração;

Montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pelos elementos referidos no inciso IV do art. 5º e pela satisfação pública dos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, emitirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, comprometendo a empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos ao Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para a concessão dos incentivos definidos.

Quando concedidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem prestados, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando a empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Após a entrega de materiais, prestação de serviços ou assinatura de Termo de Compromisso, contendo a declaração, ao Município, do valor total do incentivo concedido, a variação da SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas estabelecidas no prazo de 01 (um), ano contado da data de início das atividades.

[Handwritten signatures]

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, apurados na forma do art. 8º.

Art. 11 - Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

DOS INCENTIVOS À AGROINDÚSTRIA

Art. 12 - Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-se-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

DOS INCENTIVOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 13 - Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos no art. 3º, aplicando-se-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 14 - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PAULO BENTO - PRODESE, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos de empresas e pessoas físicas que tenham por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agro-industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 15 - Constituem recursos do PRODESE:

I - os a ele destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**



II - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e entidades ou órgãos públicos de administração direta e indireta ou empresas privadas, destinados aos fins do programa;

III - os a ele destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IV - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 16 - A administração do PRODESE será exercida por Comitê Executivo composto por representantes das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços; Obras, Habitação e Trânsito; e, Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, com assessoramento do órgão jurídico e apoio da estrutura administrativa.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17 - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei dispendo sobre a criação e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre as quais as de definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social e aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução, caso este inexistir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder à totalidade do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo único - No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais ou restituição de parte do ICMS gerado, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 19 - Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único - Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 005/2001, de 26 de Fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de dois mil e onze.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Dolores Maria Gaidarji
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

[Assinatura manuscrita]

Aratiba - RS, 15 de Maio de 2024.



Prezado Prefeito;

Por meio deste, a empresa Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA, de CNPJ 34.124.663.0001/30 solicita ao poder executivo, conforme constituído na Lei Municipal N° 1129/2011 de 17 de Fevereiro de 2011, dispondo sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Paulo Bento, cria programa de desenvolvimento econômico e social e dá outras providências.

Requeremos pelo presente que o poder público ceda um terreno de no mínimo 2.500 m², para instalação de nossa empresa, tendo em vista os benefícios que o município terá, conforme elencados no plano de negócios realizado por esta empresa.

Certos de Vossa atenção; subscrevo-me.

ALBANI MATTE
INDUSTRIA DE
MAQUINAS
AGRICOLAS

LTDA:34124663000130

Assinado de forma digital
por ALBANI MATTE
INDUSTRIA DE MAQUINAS
AGRICOLAS
LTDA:34124663000130
Dados: 2024.05.15
11:28:54 -03'00'

Leonardo Stréher Matté

Albani Matté Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA
CNPJ 34.124.663.0001/30

Exmo. Senhor

Gabriel Jevinski

Prefeito Municipal de Paulo Bento – RS



PLANO DE NEGÓCIOS

ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba - RS - 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996485002

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

1 - PROPONENTE:

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 34.124.663/0001-30

Endereço: RUA ERECHIM, 654, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, ARATIBA-RS, CEP:
99770-000

Telefone: (54) 99925-8062 / (54) 99648-5002

E-mail: leonardo@albanimatte.com / silvio@albanimatte.com

Atividade: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A
AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA
IRRIGAÇÃO

CNAE: 28.33-0-00

[Handwritten signature]

Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba - RS - 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996485002

[Handwritten signature]

3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DO NEGÓCIO

O principal objetivo deste negócio é levar prosperidade não só para os proprietários, mas também para colaboradores, para o município e toda comunidade aonde esteja inserido.

O setor agrícola é um dos setores mais importantes não só do nosso país, mas também da região alto Uruguai. Com isso torna-se muito importante que empresas invistam em tecnologias e desenvolvimento contínuo para este setor. O surgimento de empresas deste ramo de atividade, além de trazer retorno fiscal para o município, também ajuda a desenvolver o segmento na região, com soluções adaptadas às realidades locais. Além disso, torna-se uma fonte de emprego e renda para as famílias do meio em que está estabelecida.



Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba - RS - 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996485082

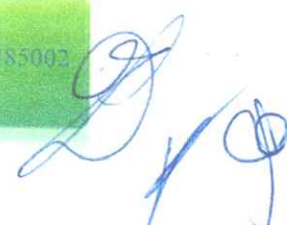
5 - CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Por tratar-se de uma empresa que já está atuando no mercado a um certo tempo, esta já possui uma infraestrutura de maquinário suficiente para o momento. O investimento inicial seria na construção de um pavilhão, tendo em vista que não possuímos local próprio. Após, de maneira gradativa, faríamos outros investimentos, daí sim, em maquinário mais sofisticado, aumentando os processos internos, gerando mais postos de trabalho, aumentando o faturamento e a competitividade da empresa.

Para início das atividades nas novas instalações precisamos de um prazo de 12 meses, tendo em vista os fatores relacionados: busca por linhas de crédito, o período de obra e o processo de mudança.

Estima-se um investimento inicial de aproximadamente R\$ 400.000,00, alocados da seguinte forma: R\$ 70.000,00 em pilares e vigas de concreto, R\$ 50.000 em tesouras e terças, R\$ 60.000,00 para o piso, R\$ 60.000,00 para cobertura, R\$ 50.000,00 para fechamentos laterais, R\$ 10.000,00 para fachada, R\$ 40.000,00 para escritório e banheiros, R\$ 10.000,00 para instalação elétrica e R\$ 50.000,00 para aquisição de máquinas e equipamentos.

Hoje a empresa tem um faturamento aproximado de R\$ 80.000,00 por mês porém, esse valor só não é maior, devido a limitações como espaço físico e principalmente mão de obra.



7 - PROJEÇÃO DE FATURAMENTO E IMPOSTOS

A empresa ALBANI MATTÉ, vem crescendo de uma maneira bastante consistente nos últimos anos. No ano de 2022 dobrou seu faturamento em relação a 2021, em 2023 teve um crescimento de 5,5 vezes em relação a 2022 e, já temos fortes indícios de que no ano de 2024 dobraremos o faturamento de 2023. Isso tudo, em meio a um cenário crítico da agricultura.

Com isso é possível apresentar uma estimativa de faturamento para os próximos anos:

ANO	FATURAMENTO	PORCENTAGEM DE IMPOSTOS	VALOR DE IMPOSTOS
2024	R\$ 1.000.000,00	10,43	RS 104.300,00
2025	R\$ 2.000.000,00	11,10	RS 222.000,00
2026	R\$ 3.000.000,00	11,85	RS 355.500,00
2027	R\$ 4.500.000,00	22,93	RS 1.031.850,00
2028	R\$ 5.000.000,00	22,93	RS 1.146.500,00
2029	R\$ 5.000.000,00	22,93	RS 1.146.500,00
2030	R\$ 5.500.000,00	22,93	RS 1.261.150,00
2031	R\$ 5.500.000,00	22,93	RS 1.261.150,00
2032	R\$ 6.000.000,00	22,93	RS 1.375.800,00
2033	R\$ 6.000.000,00	22,93	RS 1.375.800,00

9 - PRINCIPAIS CLIENTES

9.1 - LICITAÇÕES

- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- Estado de Santa Catarina
- Exército Brasileiro
- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudoeste de Minas Gerais
- Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha
- Prefeitura Municipal de Água Santa
- Prefeitura Municipal de Agudo
- Prefeitura Municipal de Anapu
- Prefeitura Municipal de Araricá
- Prefeitura Municipal de Augusto Pestana
- Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo
- Prefeitura Municipal de Birigui
- Prefeitura Municipal de Buritizeiros
- Prefeitura Municipal de Campina das Missões
- Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
- Prefeitura Municipal de Candói
- Prefeitura Municipal de Capanema
- Prefeitura Municipal de Caxias do sul
- Prefeitura Municipal de Céu Azul
- Prefeitura Municipal de Chapadão do Lajeado
- Prefeitura Municipal de Concórdia
- Prefeitura Municipal de Contenda
- Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares
- Prefeitura Municipal de Cruzaltense
- Prefeitura Municipal de Descanso
- Prefeitura Municipal de Formigueiro

Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba – RS – 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-20

Email: leonardo@albarimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996485002

[Assinatura]



- Prefeitura Municipal de Riqueza
- Prefeitura Municipal de Romelândia
- Prefeitura Municipal de Salgado Filho
- Prefeitura Municipal de Santa Cecília
- Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste
- Prefeitura Municipal de São Bento do sul
- Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras
- Prefeitura Municipal de Sede Nova
- Prefeitura Municipal de Senador Salgado Filho
- Prefeitura Municipal de Sete de Setembro
- Prefeitura Municipal de Sobradinho
- Prefeitura Municipal de Tavares
- Prefeitura Municipal de Tijucas
- Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul
- Prefeitura Municipal de Torres
- Prefeitura Municipal de Turvo
- Prefeitura Municipal de Vanini
- Prefeitura Municipal de Vargem Bonita
- Prefeitura Municipal de Venâncio Aires
- Prefeitura Municipal de Vila Lângaro
- Prefeitura Municipal de Vitor Graeff
- Universidade do Estado de Santa Catarina
- Universidade Tecnológica Federal do Paraná

9.2 - DEMAIS CLIENTES

- Avanza Consultoria e Representações EIRELI
- Irmãos Francisco Máquinas Agrícolas LTDA
- Nacional Comércio e Representações de Equipamentos Agrícolas
- Comercial Agrícola Trevisol e Torteli LTDA
- Profígen do Brasil LTDA

Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba – RS – 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996485002



10 - PRINCIPAIS FORNECEDORES

- FORMA TECNOLOGIA EM CORTES
- GERDAU AÇOS LONGOS S/A
- PERFIL INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA
- SIDERSUL PRODUTOR SIDERGICOS LTDA
- TUPER S/A
- ROGOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA
- IMDEPA ROLAMENTOS IMP E COM LTDA
- INDUSTRIA DE PEÇAS INPEL S/A
- TEVERE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA
- MARTINS CRUZ SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA
- FUNDIÇÃO B.B LTDA
- USINIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
- COPARE – COMÉRCIO DE PARAFUSOS ERECHIM LTDA
- QUALUS INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA
- BALBINOT IND. DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba – RS – 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 99648500

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			N° DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43209687041		Código da Natureza Jurídica 2062	N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

N° FCN/REMP

RSP2300411587

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

N° DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ARATIBA
 Local

8 Novembro 2023
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

 Data

☐ NÃO

 Data

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/421.548-8	RSP2300411587	08/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.156.770-55	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130 e protocolo 234215488 - 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A238050F9BB18A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://ucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**
ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 34.124.663/0001-30
NIRE: 43209687041

Fls.

27

LEONARDO STREHER MATTE, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Engenheiro Mecânico, nascido em 31/12/1993, nº do CPF: 026.156.770-55, identidade: 8099463906, órgão expedidor: SJS/II-RS, residente e domiciliado no(a): Estrada Linha Cobra, número 00, bairro Interior, município Aratiba - RS, CEP: 99.770-000.

SILVIO LUIZ ALBANI, nacionalidade Brasileiro, Engenheiro Mecânico, Solteiro, data de nascimento 30/08/1991, nº do CPF 025.131.940-71, documento de identidade 3098862612, SSP/RS, com domicílio / residência a Avenida Pedro Pinto de Souza, número 989, Apt 209, bairro / distrito Centro, município Erechim - Rio Grande Do Sul, CEP 99.700-190.

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresarial limitada **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, com sede social da sociedade na ESTRADA LINHA COBRA, número SN, bairro / distrito INTERIOR, município ARATIBA - RS, CEP 99.770-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43209687041, de pleno e comum acordo, resolvem alterar seu contrato social e o fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

Clausula 1ª – O endereço da sociedade, que passa a localizar-se na(o) RUA ERECHIM, Nº 654, bairro SANTO ANTONIO, município ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000.

Clausula 2ª – A sociedade passa a ter o seguinte objetivo social: FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSERIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO, TRANSPORTE RODOVIARIO DECARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICACAO DE FERRAMENTAS, PRODUCAODE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA.

Clausula 3ª – Pela Vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.

Clausula 1ª - Fica regido o presente contrato social, pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma "sociedade limitada", que girará sob a denominação social de "**ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**" e nome fantasia "**ALBANI MATTE MAQUINAS AGRICOLAS**".

Clausula 2ª - A sociedade tem sua sede social e foro jurídico na Rua Erechim, número 654, bairro Santo Antônio, município Aratiba - RS, CEP: 99.770-000, podendo, por deliberação de sua administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior obedecida as disposições legais vigentes.

Clausula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34.124.663/0001-30 e protocolo 234215488 - 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A238050F9BB18A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 3/9

FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PE
CUARIA, PECAS E ACESSERIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO, TRANSPORTE
RODOVIARIO DECARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICACAO DE
FERRAMENTAS, PRODUCAODE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, FABRICACAO
DE ESQUADRIAS DE METAL, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA.

Parágrafo único: A sociedade poderá expandir o seu objetivo social mediante aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Clausula 5ª - O capital social é de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) representado por 520.000 (Quinhentos e vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

LEONARDO STREHER MATTE, com 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), correspondente à 50% do capital social total.

SILVIO LUIZ ALBANI, com 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas no valor total de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), correspondente à 50% do capital social total.

Clausula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA GERENCIA

Clausula 7ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **LEONARDO STREHER MATTE** e **SILVIO LUIZ ALBANI**, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador, gerentes ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a concessão de avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro. A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto à instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito de todos os sócios, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que tenham sido praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo Quarto. A abertura de contas bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas isoladamente pelo Sócio administrador.

Clausula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelos administradores da



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130 e protocolo 234215488 - 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A238050F9BB18A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Clausula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de "pró-labore", a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONSELHO FISCAL

Clausula 10ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Clausula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Os sócios, de comum acordo, poderão retirar lucros mensais, mediante apuração de balancete mensal para comprovação de lucros.

Clausula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - A convocação para a reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Clausula 13ª - As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes se for o caso - na proporção da participação de cada um no capital social - direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas oferecidas.

Clausula 14ª - O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosos do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SOCIOS

Clausula 15ª - A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do Sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente apurado levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula.



desde que não afetam a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo 3/4 do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Em caso de dissolução o patrimônio social será dividido entre os sócios de acordo com suas respectivas quotas.



DAS DECISÕES SOCIAIS

Clausula 16ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Clausula 17ª – Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 18ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 19ª - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº. 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo Único – A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Clausula 20ª - Fica eleito o foro de Erechim – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aratiba – RS, 11 de Outubro de 2023.

LEONARDO STREHER MATTE
CPF Nº: 026.156.770-55
SÓCIO ADMINISTRADOR

SILVIO LUIZ ALBANI
CPF Nº: 025.131.940-71
SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130 e protocolo 234215488 - 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A238050F9BB18A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/421.548-8	RSP2300411587	08/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.156.770-55	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130 e protocolo 234215488 - 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A23850F9BB18A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJrI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, de CNPJ 34.124.663/0001-30 e protocolado sob o número 23/421.548-8 em 08/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9387659, em 16/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumentoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.156.770-55	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
026.156.770-55	LEONARDO STREHER MATTE	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.131.940-71	SILVIO LUIZ ALBANI	08/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Juliana da Silva, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2023, às 15:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/421.548-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34.124.663/0001-30 e protocolo 23/421.548-8 em 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A238050F9BB16A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, quinta-feira, 16 de novembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9387659 em 16/11/2023 da Empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130 e protocolo 234215488 - 08/11/2023. Autenticação: BBBBF37CD71A2D5A23806DF9BB48A984D59AF72F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/421.548-8 e o código de segurança xJri Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.124.663/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2019
NOME EMPRESARIAL ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALBANI MATTE MAQUINAS AGRICOLAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERECHIM	NÚMERO 654	COMPLEMENTO *****
CEP 99.770-000	BARRIO/DISTRITO STO ANTONIO	MUNICÍPIO ARATIBA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDO@ALBANIMATTE.COM		TELEFONE (54) 9925-8062
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/11/2023 às 18:55:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

22/11/2023, 18:5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **ALBANI MATTE IND DE MAQ AGRICOLAS LTDA**

CNPJ base: **34.124.663/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29205214**
Autenticação: **39492341**



		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Secretaria da Fazenda Receita Estadual	
FICHA DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICA - HOMOLOGAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:			
Número de Inscrição no CGC/TE: 004/0012999			
Razão social: LEONARDO STREHER MATTE			
CNPJ: 34124663/0001-30		Data início de atividade: 09/08/2022	
NIRE: 43808169993		Data registro na Junta Comercial: 04/07/2019	
Natureza jurídica: 2135 - EMPRESARIO			
Nome fantasia: ALBANI MATTE MAQUINAS AGRICOLAS			
Categoria: Simples Nacional		Capital Social: R\$ 50000,00	
LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			
COBRA, S/N, GALPAOSALA 01, ARATIBA - RS - CEP 99770-000 - Fone: 54 09925-8062 - E-mail: leonardo@albanimatte.com			
RAMO DE ATIVIDADE:			
CAE	Atividade	Descrição do Produto/Serviço	
5 84323990	Ind de Montagem	Outs.semeadores,plantadores,transplant.	
9 28020000	Serviços e Outros	TRANSPORTES DE CARGAS, RODOVIARIO	
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - FISCAL:			
CNAE-fiscal	Descrição da atividade		
2833-0/00	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRIC ULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PAR		
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PE RIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL		
DOCUMENTOS ELETRÔNICOS FISCAIS:			
Empresa obrigada à emissão de NFe desde 09/08/2022			
TITULAR, SÓCIO, ACIONISTAS OU DIRETORES DE S/A DE CAPITAL ABERTO:			
Nome: LEONARDO STREHER MATTE		CPF: 026.156.770-55	
Data início: 09/08/2022		Tipo de Sócio: 801 - EMPRESÁRIO	
Participação no capital: R\$ 50000,00			
Endereço: COBRA, S/N, ARATIBA - RS - CEP 99770-000 - Fone: 54 09925-8062 - E-mail: leonardo@albanimatte.com			
Solicitante da inscrição:			
Nome: ALESSANDRA NATALI BASSO		CPF: 029.699.240-21	
Data: 09/08/2022		Hora: 15:02:28	
Contabilista			
Autoridade responsável pela homologação da inscrição:			
Nome: FLAVIO RANGEL KREISIG		Matrícula: 176232001	
Data: 09/08/2022		Hora: 16:28:40	



Autenticação : 30730009

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:39 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **40F6.BB44.862B.DDC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ: 87613469000184
Rua Luiz Loeser, N° 287 - Centro

Página: 1



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº da Inscrição 000010191	Data de Abertura 04/07/2019	Nº do Alvará 132/2024	Data da Emissão 13/06/2024
Contribuinte Nome: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CPF/CNPJ: 34.124.663/0001-30 RG/Insc Estadual: Nome Fantasia: ALBANI MATTE MAQUINAS AGRICOLAS			
Endereço Logradouro: Linha Cobra Complemento: Bairro: INTERIOR Cidade: Aratiba		Número: 0 CEP: 99770000 Estado: RS	
Validador EE984085075CCE51		Validade 31/12/2024	

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA - RS, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a Concessão do presente ALVARÁ ao contribuinte acima identificado, para as atividades abaixo descritas, nos termos da Legislação em vigor.

NOTAS: - A baixa do ALVARÁ deverá ser solicitada quando encerradas as atividades;
- Alterações de razão social e/ou endereço, deverão ser comunicadas à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
- Este ALVARÁ deve ficar exposto em lugar visível e de fácil acesso a Fiscalização.

Descrição das Atividades

CNAE	ATIVIDADE
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2512800	Fabricação de esquadrias de metal
2532201	Produção de artefatos estampados de metal
2543800	Fabricação de ferramentas
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CARTA DE IDONEIDADE

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADOS, sociedade cooperativa de crédito, com sede à Rua Euclides da Cunha, 71, Bairro Centro da cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.780.268/0001-71, por seus representantes legais abaixo subscritos, atesta, tendo em vista seu serviço cadastral, que a empresa ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.124.663/0001-30, com sede na Rua Erechim, n.º 654, bairro Santo Antonio, cidade de Aratiba/RS, é sua associada e procedeu, até a presente data, corretamente em suas transações com a Cooperativa, sendo considerada idônea, moral e financeiramente, nada constando em seus registros, até a presente data, que possa desaboná-la.

Este atestado é fornecido a pedido da solicitante, sem qualquer responsabilidade para a Cooperativa, para a finalidade específica de concessão pela Prefeitura Municipal de Paulo Bento, de um terreno junto ao Distrito Industrial, deste mesmo Município.

Aratiba, RS, 15 de maio de 2024.

Atenciosamente,

COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE
ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS.
SICREDI UNIESTADOS

Este documento foi assinado digitalmente por Alcinor Luis Pavan e Marina Betato Dallabona.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 4F51-22F3-0B01-35E0.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F51-22F3-0B01-35E0> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F51-22F3-0B01-35E0



Hash do Documento

E979505169B6C1EA02243FC61F05542521E3534F2EE590D32BE316736D87EA0E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2024 é(são) :

☐ Alcimar Luis Pavan (Representante da Cooperativa) -

476.515.040-20 em 17/05/2024 14:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Marina Betiati Dallabona (Representante da Cooperativa) -

019.636.990-84 em 15/05/2024 14:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICIPIO DE ARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Luiz Loeser, 287 - Centro - Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Código de Cadastro

000008507

Contribuinte

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Logradouro

RUA Linha Cobra

Bairro

INTERIOR

Cidade

ARATIBA

CPF/CNPJ

34.124.663/0001-30

Número

Complemento

0

GALPAO SALA 01

CEP

99770000

UF

RS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:29:35 do dia 13/06/2024

Válida até 13/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 90782F46879D6DEB

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.124.663/0001-30
Razão Social: ALBANI MATTE IND MAQ AGRICOLAS LTDA
Endereço: ESTR LINHA COBRA SN SL 01 / INTERIOR / ARATIBA / RS / 99770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061306095725773663

Informação obtida em 18/06/2024 09:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOV. DO BRASIL
SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.124.663/0001-30

Certidão nº: 28688705/2024

Expedição: 24/04/2024, às 22:03:12

Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.124.663/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRANSPLANTADORA DE MUDAS



EQUIPAMENTO PATENTEADO

- Sistema de plantios por exclusivo sistema de bicos;
- Possui sistema de articulação pantográfica da linha que acompanha o terreno;
- Equipamento compacto que evita que as mudas sejam danificadas em plantios curvados;
- Acoplável aos três pontos do trator;
- Capacidade para carregar até para 9 bandejas;
- Rendimento: de 2000 à 3000 mudas por hora por linha;
- Assento estofado;
- Tipos de mudas: Tabaco, brócolis, couve, repolho, alface, tomate, cana de açúcar, etc.
- **OPCIONAL:** Com sistema de adubação nas linhas.

MODELO	Nº LINHAS	PESO (Kg)	POTÊNCIA (CV)
TMAM 1L	1	350	25
TMAM 2L	2	800	50
TMAM 3L	3	1200	80

DISTÂNCIA ENTRE LINHAS: A PARTIR DE 50cm

DISTÂNCIA ENTRE MUDAS: A PARTIR DE 30cm

SEMEADORA DE GRÃOS MIÚDOS

Engate no hidráulico do trator;

Discos duplos desencontrados de 15 polegadas e com compactadores em borracha;

Sistema pantográfico com linhas independentes;

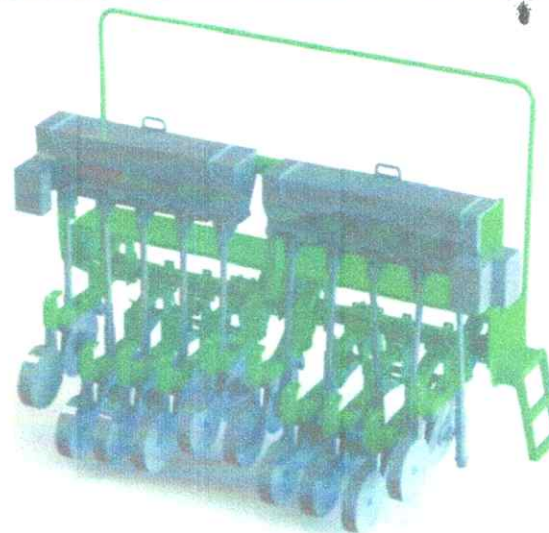
Dosejers de quantidade de sementes ajustável por controle;

Grande amplitude de articulação das linhas, possibilitando assim copiar exatamente os camaleões de tabaco;

Elimina-se a desmontagem do camaleão após a colheita do tabaco, reduzindo-se o custo de entrada de trator na área e também a compactação de solo;

Menor desperdício de sementes, pois é depositada a quantidade certa de semente para a área e enterrada na profundidade correta;

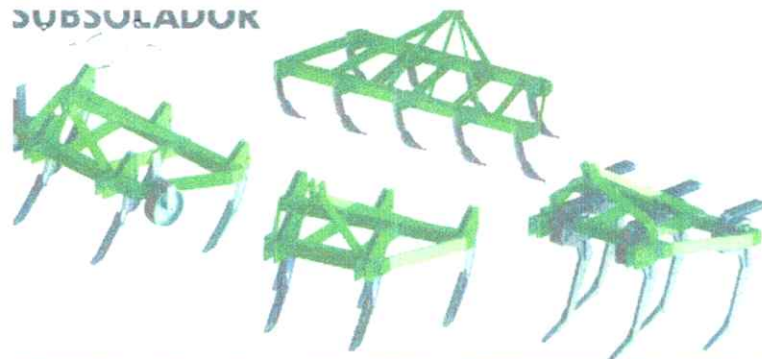
Sistema elétrico de plantio que possui baixa manutenção e uma grande facilidade de regulagem de quantidades de sementes;



MODELO	Nº LINHAS	PESO (Kg)	POTÊNCIA (CV)
SGMAM 5L	5	700	40
SGMAM 6L	6	750	40
SGMAM 7L	7	800	50
SGMAM 8L	8	850	50
SGMAM 9L	9	900	60
SGMAM 10L	10	950	70
SGMAM 11L	11	1000	70
SGMAM 12L	12	1250	80
SGMAM 13L	13	1400	80

ESPACAMENTO ENTRE LINHAS: A PARTIR DE 17 ATÉ 35cm

SUBSOLADOR



HASTES COM PINO FUSÍVEL OU HASTES FIXAS (04 PARAFUSOS)

SAM 3H	600 a 1000	3	170
SAM 5H	1000 a 1800	5	350
SAM 7H	1800 a 2700	7	500
SAM 9H	2400 a 3600	9	700

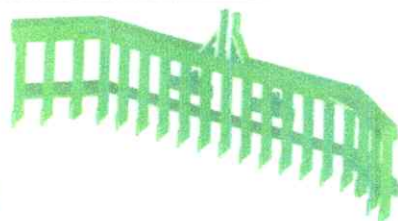
Fis. 45
25
50
80
90

SUBSOLADOR COM DESARME E REARME POR MOLAS HELICOIDAIS

SAM 3H DR	600 a 1000	3	250
SAM 5H DR	1000 a 1800	5	500
SAM 7H DR	1800 a 2700	7	800

Opcionais: roda limitadora; rolo destorreador; discos de cort

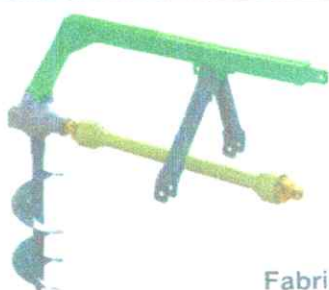
ENLEIRADOR



MODELO	LARGURA (m)	HASTES	PESO (Kg)
ETAM 15H	2200	15	250
ETAM 17H	2400	17	275
ETAM 19H	2700	19	300
ETAM 21H	3000	21	350
ETAM 23H	3300	23	400

Possui opção de engate nos dois lados e alongadores (fabricados conforme necessidade)

PERFURADOR DE SOLO



MODELO	PROFUNDIDADE DE TRABALHO (mm)	PESO (KG)	DIÂMETRO DA BROCA (mm)	POTÊNCIA (CV)
PSAM 9	1000	200	250	50
PSAM 12	1000	215	300	50
PSAM 18	1000	230	450	50

ROTAÇÃO: 180 rpm

ROTAÇÃO DA TDP: 540 rpm

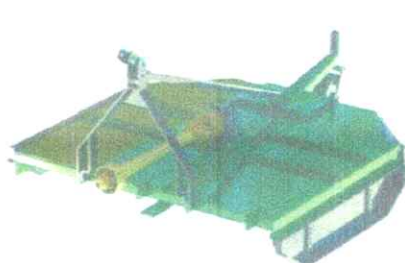
CARDAN COM EMBREAGEM DE PROTEÇÃO

BROCAS DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PONTEIRAS SUBSTITUÍVEIS

CAIXA DE TRANSMISSÃO INPEL

Fabricamos outros tamanhos de brocas conforme necessidade

ROÇADEIRA



MODELO	LARGURA DE CORTE (mm)	ALTURA DE CORTE (mm)	DESLOCAMENTO LATERAL (mm)	POTÊNCIA (CV)
RAM 1100	1100	20-150	300	25 - 50
RAM 1300	1300	20-170	350	25 - 50
RAM 1500	1500	20 - 200	400	40 - 60
RAM 1700	1700	20 - 200	400	60 - 80

ROTAÇÃO DAS NAVALHAS: 1040 rpm

ROTAÇÃO DA TDP: 540 rpm (TDP 1000 rpm sob encomenda)

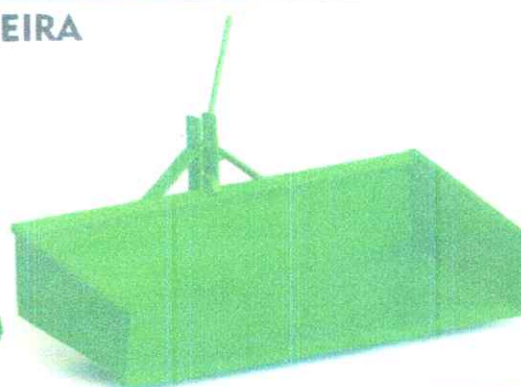
CARDAN COM EMBREAGEM DE PROTEÇÃO

ALTURA DE CORTE AJUSTÁVEIS POR SKIS E RODA TRASEIRA

CAIXA DE TRANSMISSÃO INPEL COM GIRO LIVRE

NAVALHAS RETRÁTEIS E DE ALTA RESISTÊNCIA

PLATAFORMA TRASEIRA



MODELO	DIMENSÕES C X L X A (m)	CAPACIDADE DE CARGA (Kg)	PESO (Kg)
MANUAL (POR ALAVANCA)			
PTAM 1200	1 x 1,2 x 0,4	400	170
PTAM 1400	1 x 1,4 x 0,4	600	220
PTAM 1600	1 x 1,6 x 0,4	800	270
PTAM 1800	1 x 1,8 x 0,4	1000	320
PTAM 2000	1 x 2,0 x 0,4	1200	370
PTAM 2200	1 x 2,2 x 0,4	1400	420
HIDRÁULICA (POR CILINDRO HIDRÁULICO)			
PTAMH 1200	1 x 1,2 x 0,4	400	180
PTAMH 1400	1 x 1,4 x 0,4	600	230
PTAMH 1600	1 x 1,6 x 0,4	800	280
PTAMH 1800	1 x 1,8 x 0,4	1000	330
PTAMH 2000	1 x 2,0 x 0,4	1200	380
PTAMH 2200	1 x 2,2 x 0,4	1400	420

ROLO FACA



MODELO	LARGURA DE TRABALHO (mm)	LARGURA DE TRANSPORTE (mm)	PESO (kg)	PESO LASTREADO (kg)	CAPACIDADE DE LASTREAMENTO
RFAM 3000	3000	3300	1500	2300	800
RFAM 4000	4000	4300	1800	2800	1000
RFAM 4500	4500	2400	2000	3400	1300
RFAM 6000	6000	3000	3000	4600	1600

FACAS PARAFUSADAS E REVERSÍVEIS COM A OPÇÃO DE UM DOS LADOS AFIADOS

FACAS EM AÇO 1045 OU HARDOX

EIXO DOS ROLOS PASSANTE E COM DIÂMETRO DE 70mm EM MANCAIS DE 1ª LINHA

CONSTRUÍDO EM TUBOS DE ALTA RESISTÊNCIA E COM EMBUCHAMENTO EM TODAS AS ARTICULAÇÕES

COM CUBOS, RODAS E PNEUS AGRÍCOLAS DE ALTA QUALIDADE

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 34.124.663/0001-30

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 157.660,95	R\$ 882.805,11
CIRCULANTE		R\$ 157.660,95	R\$ 726.303,11
SPONIVEL		R\$ 157.660,95	R\$ 726.303,11
BENS NUMERARIOS		R\$ 153.338,36	R\$ 682.519,82
Caixa		R\$ 153.338,36	R\$ 682.519,82
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 4.322,59	R\$ 43.783,29
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 156.502,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 156.502,00
OUTROS IMOBILIZADOS		R\$ 0,00	R\$ 156.502,00
PASSIVO		R\$ 157.660,95	R\$ 882.805,11
CIRCULANTE		R\$ 4.552,26	R\$ 264.246,68
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 4.552,26	R\$ 264.246,68
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.463,91	R\$ 242.008,57
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 1.088,35	R\$ 5.500,51
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 290,40
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 16.447,20
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 153.108,69	R\$ 618.558,43
CAPITAL SOCIAL		R\$ 150.000,00	R\$ 520.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 150.000,00	R\$ 520.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 3.108,69	R\$ 98.558,43
(-) LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (72.000,00)	R\$ (272.000,00)
LUCROS/PREJUIZOS DO EXERCICIO		R\$ 82.307,68	R\$ 370.558,43
(-) AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$ (7.198,99)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E4.37.37.53.7E.F5.27.45.85.03.F2.D2.E2.0F.9D.82.41.55.31-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

[Assinaturas manuscritas]



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 34.124.663/0001-30
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
NIRE 43209687041
CNPJ 34.124.663/0001-30
Número de Ordem 3
Natureza do Livro BALANÇO 2023
Município Aratiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos 21/12/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 5185

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Natureza do Livro BALANÇO 2023
Número de ordem 3
Quantidade total de linhas do arquivo digital 5185
Data de início 01/01/2023
Data de término 31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 84.E4.37.37.53.7E.F5.27.45.85.03.F2.D2.E2.0F.9D.82.41.55.31-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 34.124.663/0001-30 Nire: 43209687041 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: BALANÇO 2023
Identificação do arquivo(hash): 84.E4.37.37.53.7E.F5.27.45.85.03.F2.D2.E2.0F.9D.82.41.55.31-

Consulta Realizada em: 23/02/2024 13:07:17

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

ARATIBA

Tabelionato de Protesto

RUA LUIZ LOPES, N° 25
ARATIBA/RS 96770-000
FONE: 054 36467389



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE ARATIBA

Erik Esswein Müller - Tabelião

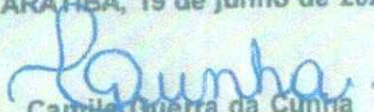


CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997 e na Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e revendo os livros e arquivos deste Tabelionato de Protesto, certifico **NÃO EXISTIR** protesto em que figure como devedor(a) **ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 34.124.663/0001-30. Esta certidão abrange o período de 18 de junho de 2019 a 18 de junho de 2024. Dou fé.

Certifico, também, que a pesquisa foi realizada levando-se em consideração **exatamente** o nome fornecido pelo requerente e o número do CPF/CNPJ como acima grafados.

ARATIBA, 19 de junho de 2024


Camille Guerra da Cunha
Escrevente Autorizada

Emolumentos: (*) Selo Digital c/c Lei 12.692/2006

Busca..... R\$ 11,60 (*0186.02.1200001.09972 = R\$ 2,80)
Página..... R\$ 12,20 (*0186.03.1900002.05743 = R\$ 4,00)
Proc. Eletrônico.. R\$ 6,60 (*0186.01.1900002.13031 = R\$ 2,00)
Total..... R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099432 52 2024 00001400 80

SHOT ON MI 9T
AI TRIPLE CAMERA

19/06/2024

11:24:50

31931

CAMILLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34124663000130,
Endereço - RUA ERECHIM, NUMERO 654, BAIRRO SANTO ANTONIO, MUNICIPIO DE
ARATIBA - RS, CEP: 99.770-000.

19 de junho de 2024, às 09:14:49

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle:
2e386d7d484c1c3974347ccbbb701f47

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Declaração de Faturamento

Empresa Proponente

ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS
AGRICOLAS LTDA

CNPJ

34.124.663/0001-30

Relação de Faturamento Fiscal mensal dos ultimos 12 Meses:

MÊS / ANO	Valor do faturamento (em R\$)
janeiro-24	R\$ 71.481,00
fevereiro-24	R\$ 88.300,00
março-24	R\$ 312.700,00
abril-24	R\$ 51.229,00
maio-24	R\$ 30.141,50
TOTAL	R\$ 553.851,50

Aratiba - RS

Local

18 junho de 2024

Data



Documento assinado digitalmente

LEONARDO STREHER MATTE

Data: 19/06/2024 08:28:34 -0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Assinatura responsável pela empresa

Nome: Leonardo Streher Matte

CPF: 026.156.770-55

Sócio

ALESSANDRA NATALI

BASSO:02969924021

Assinado de forma digital por

ALESSANDRA NATALI

BASSO:02969924021

Dados: 2024.06.18 17:29:37 -03'00'

Assinatura contador responsável pela empresa

Nome: Alessandra Natali Basso

CPF: 029.699.240-21

CRC RS 100506-O/1

**LISTA DE BENS – ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA**

Materiais de escritório:

- Mesas;
- Cadeiras;
- balcões;
- impressora;
- computadores

Veículos:

- Uma Chevrolet S10;
- Um Volkswagen gol;
- Dois reboques para transporte.

Máquinas e equipamentos:

- 3 máquinas de solda;
- 1 compressor;
- 1 guincho hidráulico (girafinha);
- 1 furadeira de coluna;
- 3 esmerilhadeira;
- 2 parafusadeiras a bateria;
- 1 parafusadeira pneumática;
- 1 retífica.

Outros bens:

- Armário guarda roupas;
- Geladeira;
- Máquina de lavar roupas;
- Centrífuga de roupas.

Endereço: Rua Erechim, 654
Bairro Santo Antônio, Aratiba – RS – 99770-000
CNPJ: 34.124.663/0001-30

Email: leonardo@albanimatte.com
Contato: (54) 99925-8062 / (54) 996483002



PREFEITURA MUNICIPAL
ARATIBA - RS

Por meio deste, a empresa Albani Matte Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA de CNPJ 34.124.663/0001-30, vem respeitosamente solicitar a Secretaria do Meio Ambiente deste município, uma declaração de que esta empresa não necessita de licença ambiental para realizar suas atividades, devido ao ramo de atividade que está enquadrada. Esta declaração se faz necessária para submeter um projeto de inovação junto ao SI BRAE - RS

Aratiba, 19 de junho de 2024

ALBANI MATTE	Assinado de forma
INDUSTRIA DE	digital por ALBANI
MAQUINAS	MATTE INDUSTRIA DE
AGRICOLAS	MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA:341246630001	LTDA:34124663000130
30	Dados: 2024.06.19
	11:40:12 -03'00'

Albani Matte Indústria de Máquinas Agrícolas LTDA

CNPJ 34.124.663/0001/30

Protocolo Nº 34.993
Data 19/06/24
Assinatura ELIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Paulo Bento
ENTRADA

Protocolo nº 61741 Data 09/08/2017



PORTARIA Nº 182/2017

de 09 de Agosto de 2017.

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE
ANÁLISE DE DOCUMENTOS VISANDO A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS.

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei 1.129/2011 prevê que para a obtenção dos benefícios são necessários a apresentação de diversos documentos que deverão analisados também por órgãos técnicos do Município;

DETERMINA,

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de análise de documentos visando a concessão de incentivo às indústrias.

- **Daniel Marin** – Assistente de processamento de dados;
- **Vanderson de Albuquerque** – Contador;
- **Aneliese Giaretton Roldo** – Agente Administrativo;

Art. 2º A comissão ora designada deve apresentar, após criteriosa análise da documentação, parecer escrito, atestando a regularidade ou não, em todos requerimentos protocolados junto ao Município, por empresa/indústrias que visem obtenção de benefícios previstos na Lei 1.129/2011.

Art. 3º Após a análise deverá encaminhar a documentação apresentada, juntamente com seu parecer, para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de duração indeterminado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, 09 de Agosto de 2017.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

MOISES SCHILLO

Secretário de Administração, Planejamento,
Saneamento e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



Comissão de Análise de Documentos para a Concessão de Incentivos às Indústrias

1. Parecer da Comissão:

1.1 Considerações Iniciais:

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal da Administração, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito, Avenida Irmãs Consolata, nº. 189; estiveram reunidos os membros da Comissão de Análise de Documentos para a Concessão de Incentivos às Indústrias, objetando proceder com o recebimento da documentação e requerimento de Empresa interessada, nos termos da Lei Municipal nº. 1129/2011, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Paulo Bento. Protocolou junto a comissão requerendo subsídio, em concordância com a Lei supra citada, a seguinte empresa: **ALBANI MATTTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 34.124.663/0001-30.

1.2 Da Análise:

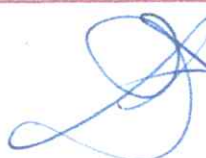
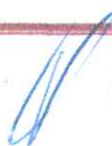
A comissão de posse de toda a documentação e requerimento da empresa supra citada, procedeu com a rubrica de ambos e verificou a veracidade, validade e concordância com o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 1129/2011. Contatou-se que a empresa **ALBANI MATTTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - LTDA**, possui a documentação exigida nos termos da Lei, no tocante à "Licença Ambiental", a mesma apresentou protocolo junto ao Setor do Meio Ambiente do Município Sede da mesma - Aratiba/RS, conforme folha nº. 56.

O Plano de Negócios apresentado pela empresa requerente, está coadunado com a Lei Municipal nº. 1129/2011, artigo 5º.

1.3 Conclusões Preliminares da Comissão:

Após a análise de toda a documentação da empresa, é parece conclusivo da Comissão que está apta para apreciação do seu requerimento, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Tendo em vista o Plano de Negócios apresentado que afiança o projeto de geração de emprego (absorção da mão-de-obra), faturamento previsto e estimativa de geração de ICMS; detalhando a viabilidade econômica do empreendimento, além da produção industrial estimada inicial.

Comissão de Análise de Documentos
Concessão de Incentivos às Indústrias

  1 



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



Conforme assevera o teor do requerimento a empresa pleiteia o seguinte subsídio previstos na Lei Municipal nº. 1129/2011, no seu artigo 3º, incisos I e III:

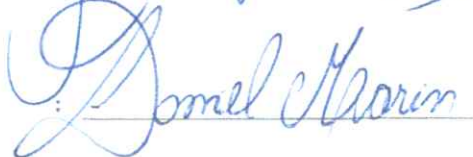
➤ **ALBANI MATTTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS - LTDA:** concessão de uso/doação de imóvel para instalação na área industrial do Município de Paulo Bento/RS, com área do terreno aproximada de 2,5 mil m²; na oportunidade solicita-se ao corpo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que analise a eventual necessidade de serviços de máquinas para terraplenagem do referido terreno.

Encaminhamos a documentação das Empresas analisadas para serem apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Órgãos Técnicos e Procuradoria Geral do Município. Nada mais havendo a tratar lavrou-se o presente termo que por estar de acordo, vai assinado pelos membros da Comissão.

Aneliese Giareton Roldo



Daniel Marin

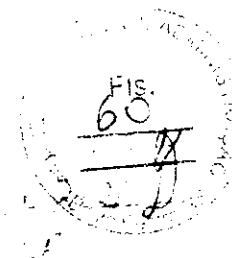


Vanderson Albuquerque





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 040/2021

de 11 de Fevereiro de 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal nº 1134/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a presidência do primeiro:

1) PREFEITO MUNICIPAL;

Gabriel Jevinski

2) REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA LOCAL;

Rodrigo Luiz Chirnev

3) REPRESENTANTE DO COMÉRCIO LOCAL;

Clarice Trindade da Silveira

4) REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA INDÚSTRIA OU DO COMÉRCIO LOCAL;

Olivar Mingori

5) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Jandir José Haiduki

6) REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER;

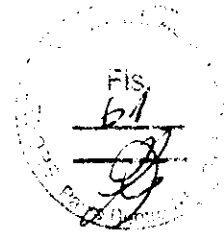
Maricruz Salete Montemezzo

7) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

Hildo Gromann



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



8) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Adilson José Zzady

9) REPRESENTANTE DA ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL QUE COORDENA O SETOR DO MEIO AMBIENTE:

Valdemar Roque Spada

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 073/2020 de 15 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de duração de quatro anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, 11 de Fevereiro de 2021.


GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


VANDEIR VALÉRIO KALINOVSKI
Secretário de Administração, Planejamento,
Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 2072/2023

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Denomina nome de Distrito Industrial de Paulo Bento e dá outras providências.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada como DISTRITO INDUSTRIAL TIAGO JOSÉ JEVINSKI, a área urbana com 31.339,35 m² (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), destina para instalação de indústrias, comércio e prestação de serviços, com a seguinte descrição:

PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO TREZE "B" (13"B"), da Linha Um (01), da Segunda (2º) Secção Cravo, Situado no município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, com a Área de **31.339,35 m²** (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, e, com as seguintes medidas e confrontações:

ao **Norte**, em um segmento, nas extensões de 18,20 metros e 137,29 metros, com a Rua Caetano Giareton, e em outro segmento, na extensão de 111,90 metros, com o lote rural nº 13-A, de propriedade de Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda;

ao **Sul**, em um segmento, na extensão de 68,00 metros, com o lote urbano nº 01, e em outro segmento, na extensão de 169,70 metros, com o lote rural nº 13-C, propriedade de Juliano Wietzycoski, Monica Grasiela Strapasson Wietzycoski e Cácio Ricardo Wietzycoski;

a **Leste**, na extensão de 77,45 metros, com o lote rural nº 13-A, de propriedade de Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda; em outro segmento, na extensão 196,20 metros, com parte do lote rural nº 11, da Linha 01, de propriedade de Margarida Geltrude Salcher; e,

a **Oeste**, em um segmento, na extensão de 58,91 metros, com o lote urbano nº 01, e, em outro segmento, na extensão de 30,66 metros, com a Rua José Tebaldi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos Treze dias do
mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Dolores Maria Gaidarji
Secretária de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE PAULO BENTO

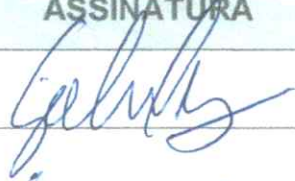
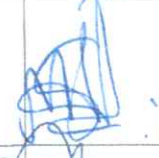
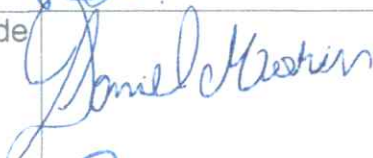
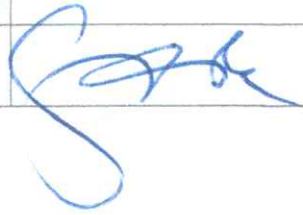
Pauta: Incentivos Previstos na Lei Municipal Nº 1.129/2011

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no horário das onze horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, junto a Sala de Reuniões, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeados pela Portaria nº. 040/2021. Os trabalhos foram abertos pelo Senhor Prefeito Municipal Gabriel Jevinski, onde na oportunidade procedeu-se com a análise do projeto das empresas: **Albani e Matté Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 34.124.663/0001-30 e **Rotoar Montagem Industrial Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 40.699.499/0001-91, nos termos da Lei Municipal nº. 1.129/2011, art. 3º, I e III, objetando a viabilidade de concessão do incentivo frente à proposta apresentada, para (concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação), em área industrial do Município. Primeiramente foi apreciado o teor do Projeto/Plano de Negócios da requerente **Albani e Matté Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda**, na qual requer subsídio concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação na área industrial do Município, com metragem de aproximadamente de 2,5 mil m². O Conselho do Desenvolvimento Econômico **deliberou de forma unânime** por aprovar o novo Plano de Negócios do pleiteante, bem como fornecimento de serviços de hora/máquina de até cinquenta (50) horas da Prefeitura para adequações na área. Por final apreciou-se o teor do Projeto/Plano de Negócios da requerente **Rotoar Montagem Industrial Ltda** na qual requer subsídio concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação na área industrial do Município, com metragem de aproximadamente de 2,5 mil m². O Conselho do Desenvolvimento Econômico **deliberou de forma unânime** por aprovar o novo Plano de Negócios do pleiteante, bem como fornecimento de serviços de

amb Rodas



hora/máquina de até cinquenta (50) horas da Prefeitura para adequações na área, mediante apresentação de comprovação de Regularidade com a Fazenda do Município de Paulo Bento. O Conselho do Desenvolvimento Econômico **deliberou por unanimidade** em dar prosseguimento ao referido pleito, para encaminhamento à apreciação do Executivo e Assessoria Jurídica. Encerrados os debates e nada mais havendo a constar, foi declarada findada a presente reunião, da qual foi lavrada a ata que segue assinada por todos os presentes e membros do Conselho Econômico.

MEMBROS	REP. / ORGÃO	ASSINATURA
Gabriel Jevinski	Prefeito Municipal	
Jandir José Haiduki	Representante do Poder Legislativo	
Hildo Gromann	Representante da Sec. Mun. Fazenda	
Maricruz Salette Montemezzo	ASCAR/EMATER	
Daniel Marin	Presidente da Comissão de Análise	
Valdemar Roque Spada	Departamento do Meio Ambiente	



CERTIDÃO

CNM: 099283.2.0096950-57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Erechim

Ofício de Registro de Imóveis

Lizete Faller - Oficial Designada



CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

96.950
- Matrícula -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 099283.2.0096950-57

Fls.
1

Matrícula
96.950

Erechim, 31 de outubro de 2024

IMÓVEL: UM TERRENO com a área de 3.068,40m² (três mil, sessenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), denominado **LOTE URBANO Nº 06 "A" da QUADRA 02**, do **LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL E COMERCIAL**, situado na Linha 01, Segunda Seção Cravo, na cidade de **PAULO BENTO/RS**, na esquina formada pelas ruas Caetano Giaretton e Susana Utteich, onde faz frente, no quarteirão formado pelas ruas Caetano Giaretton, Susana Utteich e pelos lotes rurais nºs 11 e 13-A.-

ACESSÕES: não possui.-

CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS: ao **NORTE**, na extensão de 53,77 metros, com o Lote Urbano nº 05, de propriedade de Ímpar Indústria de Papéis Ltda (imóvel objeto da matrícula nº 88.139 do Livro 2-RG deste Serviço); ao **SUL**, na extensão de 74,36 metros, com a rua Susana Utteich; a **LESTE**, na extensão de 46,26 metros, com o Lote Urbano nº 06 "B", de propriedade do Município de Paulo Bento (imóvel objeto da matrícula nº 96.951 do Livro 2-RG deste Serviço); e, a **OESTE**, por dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 11,50 metros, com a rua Susana Utteich, e o segundo na extensão de 45,47 metros, com a rua Caetano Giaretton.-

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PERÍMETRO: Tabela de Azimute, Distância, Coordenadas Geográficas e UTM (Sirgas 2000).-

Vértice	Vértice	Azimute	Distância (m)	Coord. Norte	Coord. Este
P7	P3	190°28'06"	46,26	6936072.61	360943.97
P3	P4	267°58'22"	74,36	6936069.98	360869.65
P4	P5	358°10'50"	11,50	6936081.48	360869.29
P5	P6	40°12'07"	45,47	6936116.21	360898.64
P6	P7	87°59'00"	53,77	6936118.10	360952.37

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 04.215.168/0001-75, com sede na avenida Irmãs Consolata, nº 189, na cidade de Paulo Bento/RS.-

REGISTRO ANTERIOR: Av.1-96.949 do Livro 2-RG deste Serviço.-

Título protocolizado no Livro 1-AV, nº 309368 em 24/09/2024.- (GSS)

Emols.:R\$ 27,50 - Selo: 0185.03.2400003.00002 = NIHIL-

Abertura nato digital assinado pelo substituto da registradora **IURI DANIEL MARIGA:04501795085** em 31/10/2024 às 14:47:13. O hash SHA256 do documento é 6A2C1ADA4092EE5A7D57BE43A943D4E3C990E7B3EAE857E06EBE507949F10C09



Ficam ressalvadas ocorrências relativas a eventual existência de indisponibilidade de bens originária da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB ou de provimento judicial ou administrativo, não averbadas por falta de indicação de CPF ou CNPJ na matrícula.

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Erechim/RS, quinta-feira, 7 de novembro de 2024, às 11:11:35.

ATG

Total: R\$ 32,86

Certidão Matrícula 96.950 - 1 página: R\$ 12,20 (0185.03.2400003.01923 = NIHIL)

Busca em livro e arquivos: R\$ 12,50 (0185.03.2400003.01922 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,60 (0185.01.2400003.02563 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099283 53 2024 00095380 05

Albert Tiago Grando
Albert Tiago Grando - Escrevente Autorizado



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**



C A R T A D E I N T E N Ç Õ E S

PROPONENTE-CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata nº 189, Paulo Bento/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GABRIEL JEVISKI**, residente e domiciliado neste Município.

PROPONENTE-BENEFICIÁRIA: ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, localizada na Rua Erechim, Nº 654, Bairro Santo Antônio - Aratiba/RS, neste ato representada pelo proprietário **SILVIO LUIZ ALBANI**, residente e domiciliado, na Rua José de Souza Mendes, nº. 91, Bairro Frinape, cidade de Erechim/RS, CEP - 99.709-830.

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.129/2011, de 17 de fevereiro de 2011, acerca da necessidade de formalização da Carta de Intenções consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios passíveis de serem concedidos pelo Município, antes do envio de Projeto de Lei para a concessão dos incentivos;

Considerando a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paulo Bento/RS, aprovando a doação com encargo de um imóvel/terreno com área de **3.068,40 m²** (três mil e sessenta e oito metros com quarenta centímetros quadrados) e serviços de horas máquinas da Prefeitura para adequações no terreno totalizando até 50 (cinquenta) horas, conforme constante no Plano de Negócios e Requerimento apresentados;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Paulo Bento/RS;

As partes acima qualificadas celebram a presente **CARTA DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Para reconhecimento e recebimento do incentivo, o **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** compromete-se a:

1.1.1. Construir um barracão de aproximadamente 400 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme detalhado no plano de negócios apresentado.

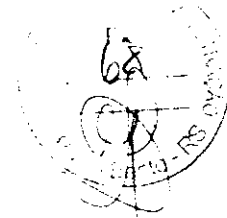
1.1.2. Realizar faturamento médio mensal de aproximadamente R\$ 83.333,00 (oitenta e três mil com trezentos e trinta e três reais), estimando o crescimento anual nos anos subsequentes, conforme a projeção efetuada no Plano de Negócios.

1.1.3. Após os investimentos, gerar no mínimo 03 (três) empregos diretos, devidamente registrados no empreendimento, e em observância ao projetado no Plano de Negócios e as respectivas estimativas de incremento de mão-de-obra propostas.

1.1.4. Devolver a **PROPONENTE-CONCEDENTE** o imóvel doado com encargo no caso de não alcançar as metas especificadas nesta carta de intenções, bem como no plano de negócios apresentado, no prazo de 01 (um) ano contado da data da escrituração do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



imóvel, e ressarcir o Município a totalidade dos incentivos concedidos através de horas máquinas, acrescido da variação da SELIC no caso do fechamento do Estabelecimento Industrial beneficiado, redução ou não alcance das metas estabelecidas no Plano de Negócios e nesta Carta de Intenções.

1.1.5. Apresentar, quando lhe for solicitado, informações relativas ao cumprimento das Metas estabelecidas, bem como as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **PROPONENTE-CONCEDENTE** compromete-se a enviar Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, prevendo o seguinte incentivo:

2.1.1. Doação, com encargo, de **UM IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE URBANO NÚMERO SEIS (06) "A"** da quadra 02, do Loteamento Área Industrial e Comercial, situado na Linha 01, Segunda Seção Cravo, na cidade de Paulo Bento RS, na esquina formada pelas ruas Caetano Giaretton e Susana Utteich, onde faz frente, no quarteirão formado pelas ruas Caetano Giaretton, Susana Utteich e pelos lotes rurais n.ºs 11 e 13-A; com área de **3.068,40 m²** (três mil e sessenta e oito metros com quarenta centímetros quadrados). **CONFRONTAÇÕES E MEDIDAS:** ao **Norte**, na extensão de 53,77 metros, com o Lote Urbano n.º 05, de propriedade de Ímpar Indústria de Papéis Ltda (imóvel objeto da matrícula n.º 88.139 do Livro 2-RG deste Serviço); ao **Sul**, na extensão de 74,36 metros com a Rua Susana Utteich, a **Leste**, na extensão de 46,26 metros, com o Lote Urbano n.º 06 "B", de propriedade da Município de Paulo Bento (imóvel objeto da matrícula n.º 96.951 do Livro 2-RG deste Serviço); e, a **Oeste**, por dois segmentos, sendo o primeiro na extensão de 11,50 metros, com a rua Susana Utteich, e o segundo na extensão de 45,47 metros, com a rua Caetano Giaretton.

2.1.2. Fornecimento de serviços de máquinas e caminhões para a remoção e transporte de terra/cascalho e terraplenagem no montante de até 50 (cinquenta) horas, para o terreno doado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **PROPONENTE-BENEFICIÁRIA** declara expressamente estar ciente de que para receber os incentivos previstos na Cláusula Segunda, deverá efetuar a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5, da Cláusula Primeira, no prazo de 01 (um) ano contado da data do início das atividades do empreendimento.

3.2 A Doação com encargos obriga a **PROPONENTE -BENEFICIÁRIA** a manter as suas atividades no Município, nas condições do Plano de Negócios e desta Carta de Intenções, por pelo menos dez (10), contados do início das atividades do empreendimento no terreno doado, sob pena de reversão da doação conforme previsto no § 4º do Art. 17 da Lei 8.666/93.

3.3 Desde a inserção da doação com encargo a **PROPONENTE -BENEFICIÁRIA** fará plenamente do terreno para os fins estabelecidos no Plano de Negócios, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributário que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

3.4 As edificações realizadas sobre a área deverão ser precedidas dos projetos e dos licenciamentos necessários, que deverão ser aprovados junto aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO



4.1. A **PROPONENTE-BENEFICIÁRIA** declara estar ciente de que as benfeitorias edificadas e/ou instaladas sobre o imóvel, incorporarão ao patrimônio do Município, caso não sejam atingidas às metas contidas no Plano de Negócios, bem como na hipótese de não permanecer com suas atividades no Município durante o período de dez (10) anos contados do início das atividades do empreendimento no terreno doado, sob pena de reversão da doação conforme previsto no § 4º do Art. 17 da Lei nº. 8.666/93, não cabendo qualquer tipo de indenização a **PROPONENTE -BENEFICIÁRIA**, bem como declara ciência de que deverá indenizar os serviços de horas máquinas em valores atualizados, no mesmo caso.

4.2 Resolve-se à Doação com encargo, desde a **PROPONENTE -BENEFICIÁRIA** dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, às benfeitorias de qualquer natureza.

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam a presente **CARTA DE INTENÇÕES**, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulo Bento/RS, 19 de novembro de 2024.

GABRIEL
JEVINSKI:3472536900
4

Assinado de forma digital por
GABRIEL JEVINSKI:34725369004
Dados: 2024.11.28 16:31:20
+03'00

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal de Paulo Bento/RS

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIO LUIZ ALBANI
Data: 25/11/2024 12:07:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO LUIZ ALBANI
ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Testemunhas:

1)

2)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Trânsito

PARECER TÉCNICO

Certificamos para devidos fins que, baseados na localização do imóvel, área total, e demais utilizações, além de vistorias “in loco” e pesquisas de vendas de lotes no mercado local, **AVALIAMOS em R\$ 322.182,00** (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS) **O LOTE URBANO NÚMERO SEIS "A" (Nº 06"A"), DA QUADRA DOIS (Nº 02), DO LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL E COMERCIAL, da Linha Um (01), da Segunda Seção Cravo, com área de 3.068,40m² (TRÊS MIL E SESSENTA E OITO METROS E QUARENTA DECÍMETROS QUADRADOS), Matrícula 96.950, SEM benfeitoria nela existentes, localizada na esquina formada pelas Ruas Caetano Giaretton e Susana Utteich, perímetro Urbano do Município de Paulo Bento-RS, conforme Lei Municipal Específica.**

OBS 01: Neste trabalho consideramos que os documentos e títulos de propriedade do imóvel, objeto da avaliação, são bons e corretos, não tendo sido efetuadas investigações no tocante a defeitos ou irregularidades nos mesmos, não assumindo estes profissionais responsabilidades sobre matéria legal ou de engenharia, que não sejam as implícitas ao exercício de suas funções, estabelecidas em códigos, leis e regulamentos.

Paulo Bento, 02 de dezembro de 2024.

**Comissão Permanente de Avaliação de Terrenos Urbanos e Rurais no Município –
Nomeada Pela Portaria Nº 141/2022, de 12 de julho de 2022:**


Volmir José Agnoletto - Engenheiro Civil – CREA/RS: 125946-D

Chaiane Fátima Rogalski - Fiscal Tributário


Tiago Luís Saugo – Fiscal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**



TERMO DE CIÊNCIA

Eu, **SILVIO LUIZ ALBANI**, abaixo identificado, e em observância à Lei Municipal de Paulo Bento/RS nº. 1129/2011 - na qual dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico e no seu artigo 8º, na condição legal de representante da empresa : **ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.124.663/0001-30, venho pelo presente declarar, junto ao Poder Executivo do Município de Paulo Bento/RS, que tenho ciência que:

A empresa supraqualificada protocolou a documentação e Plano de Negócios nos termos da Lei Municipal nº. 1129/2011, artigo 5º, em solicitação aos incentivos previstos no artigo 3º, itens I e III, na qual foram apreciadas pela Comissão de Análise de Documentos para a Concessão de Incentivos às Indústrias, e após aprovado pelo corpo do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico em reunião de caráter ordinário:

I - concessão de uso ou doação de imóvel para a instalação na área industrial do Município, Lote Urbano nº. 06 "A", da quadra dois (nº. 02), Loteamento Área Industrial e Comercial, Linha Um (01), da Segunda Seção Cravo, com área 3.068,40m², com valor avaliado pela Prefeitura do montante de R\$ 322.182,00.

II - serviços de horas máquinas da Prefeitura para adequação do terreno (terraplenagem, remoção de terra, etc, exceto o rompimento de rochas), totalizando um estimativo de 25 horas, sendo:

- vinte e cinco (25) horas de serviços de trator de esteira, com valor unitário de R\$ 204,00; totalizando R\$ 5.100,00;
- vinte e cinco (25) horas de serviços de retroescavadeira, com valor unitário de R\$ 145,75; totalizando R\$ 3.643,75;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

o Total das horas-máquinas: R\$ 8.743,75.

III - valor total do incentivo: R\$ 330.925,75.

Paulo Bento/RS, 04 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
SILVIO LUIZ ALBANI
Data: 04/12/2024 14:46:47 -0300
Verifique em: <https://validar.jb.gov.br>

SILVIO LUIZ ALBANI
ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

GABRIEL
JEVINSKI:34
725369004

Assinado de forma
digital por GABRIEL
JEVINSKI:34725369004
Dados: 2024.12.04
15:04:02 -03'00'



Encaminhado
Rulô
28/04/2025

do Sul
ento



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 005/2025

Exmo Sr.
VER. EDEMILSON DARI DREXLER
Presidente do Poder Legislativo, em exercício
Nesta

Câmara Municipal de Paulo Bento
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 413/2025	17/04/25

JS

O Vereador abaixo subscrito no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno vem mui respeitosamente à presença de V.S. para que, depois de ouvido o Douto Plenário e se aprovado seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e repassado ao Secretário Municipal da Fazenda, Indústria, Comércio e Serviços, pedido de informações detalhadas sobre o andamento da concessão de incentivos à empresa Albani e Matté Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda conforme registrado, o projeto da referida empresa foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em reunião realizada no dia 2 de setembro de 2024, às 11 horas e 30 minutos, na sede da Prefeitura Municipal.

Diante disso, solicito as seguintes informações:

1. Qual o status atual do processo de doação do terreno com área de 3.068,40m² (três mil e sessenta e oito metros com quarenta centímetros quadrados), conforme consta no plano de negócios?
2. A área destinada já foi delimitada e disponibilizada à empresa? Em caso afirmativo, qual a localização exata e metragem?
3. O fornecimento dos serviços de hora/máquina (até 50 horas) pela Prefeitura já foi iniciado ou concluído? Qual o cronograma previsto?

Rua São José, esquina com Av. Irmãs Consolata, 75 – Fone: (54) 99291-8951 – CEP:
99.718-000- Paulo Bento – RS

www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br

Câmara Municipal de Paulo Bento

APROVADO

Reuniões

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



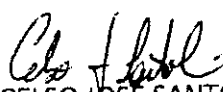
4. Existem pendências ou etapas adicionais a serem cumpridas pela empresa ou pela Administração Municipal?

JUSTIFICATIVA

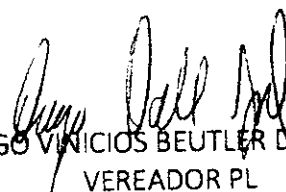
As informações solicitadas visam garantir o devido acompanhamento e transparência dos atos administrativos relacionados ao desenvolvimento econômico do município, conforme determina a legislação vigente.

Sala das Sessões, 17 de abril 2025.


MATEUS POMPERMAIER
VEREADOR PL


CELSO JOSÉ SANTOLIN
VEREADOR PL


TARCISO ANTONIO PONSONI
VEREADOR PL


DIOGO VINÍCIOS BEUTLER DALL'AGNOL
VEREADOR PL


EDEMILSON DARI DREXLER
VEREADOR MDB